



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S.em

20/04/10
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.795/2010

(de 16 de abril de 2010)

DISPÕE SOBRE: A DESTINAÇÃO DE BATERIAS E PILHAS USADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos localizados no Município de Caieiras, que comercializam baterias de telefones celulares, baterias automotivas, baterias de filmadoras, baterias de brinquedos elétricos recarregáveis, pilhas usadas, pilhas recarregáveis, ou outros tipos de acumuladores de energia, nocivos à saúde e ao meio ambiente que porventura, venham a surgir no mercado, deverão disponibilizar postos de coletas para estes itens, quando descartados.

Art. 2º - Fica a cargo dos estabelecimentos comerciais efetivarem o envio do material coletado às empresas fabricantes dos referidos produtos, para a destinação ecologicamente correta.

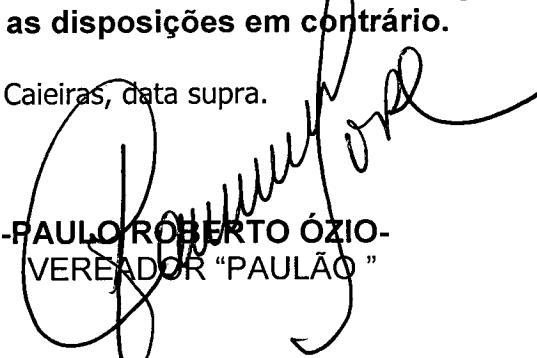
Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais devem fixar placas informativas sobre a coleta dos referidos materiais, em tamanhos e locais que apresentem boa visibilidade ao público.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, devendo ainda, efetuar a divulgação, campanhas de conscientização da população, entre outros requisitos que considerar necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR "PAULÃO"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura nobres pares, visa disciplinar a destinação de baterias e pilhas usadas em nosso Município.

Nossa população não possui local adequado para depositar tais materiais, sendo que os mesmos são jogados no lixo, rios ou terrenos baldios.

A maioria das pessoas não tem conhecimento de que trata de lixo químico doméstico, altamente perigoso. Crianças chegam a manusear pilhas oxidadas, pilhas velhas, e, que muitas vezes são guardadas juntamente com remédios e alimentos.

Agricultores compram adubos orgânicos e não imaginam que este possa estar contaminado por metais pesados das pilhas e baterias.

As pilhas e baterias são hoje um grave problema ambiental. No Brasil são produzidas anualmente, segundo a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), cerca de 800 milhões de pilhas, entre as chamadas secas (zinco-carbono) e alcalinas.

Poucos sabem que constituem um veneno lançado no meio ambiente, diariamente, por milhões de pessoas. Uma pilha comum contém, geralmente, três metais pesados: zinco, chumbo e manganês, além de substâncias perigosas como o cádmio, o cloreto de amônia e o negro de acetileno. A pilha do tipo alcalina contém também o mercúrio, uma das substâncias mais tóxicas que se conhece.

O perigo ocorre quando uma pilha ou bateria é jogada no lixo comum, pois há o risco dessas substâncias de metais pesados entrarem na cadeia alimentar, causando sérios danos à saúde.

Desta forma, conclui-se que as pilhas quando esgotadas seu potencial energético, tornam-se resíduos perigosos, e como tal deveriam ser encaminhadas para a reciclagem ou para um aterro industrial. Como os metais pesados entram na cadeia alimentar e, por sua vez, terminam acumulado no organismo das pessoas produzindo vários tipos de contaminação, não devem ir para aterros sanitários ou compostagem e, muito menos para os lixões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

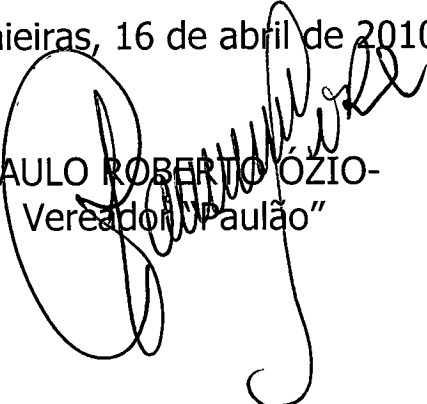
Nos aterros expostos ao sol e à chuva, as pilhas se oxidam e se rompem, os metais pesados atingem os lençóis freáticos, córregos e riachos. Entram nas cadeias alimentares através da ingestão da água ou de produtos agrícolas irrigados com água contaminada.

Nas usinas de compostagem, a maior parte das pilhas é triturada junto com o lixo doméstico e o composto libera os metais pesados. O adubo resultante contamina todo solo agrícola e até o leite das vacas que pastam em áreas que recebem adubação.

Portanto, diante de todos os motivos expostos, emerge a necessidade de o município contar com sua própria legislação acerca de tão importante assunto, para proteção do meio ambiente e da saúde de toda população.

Posto isto, espero contar com a aprovação dos nobres Pares desta Casa de Leis a esse importante projeto.

Caieiras, 16 de abril de 2010.


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Vereador "Paulão"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.795/2010)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: ER. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.795/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO, DISPONDO SOBRE: A DESTINAÇÃO DE BATERIAS E PILHAS USADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epígrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à serviços públicos e atividades privadas.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.795/2010.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO